

Processo **172357/18/CMP**

Porto, 20-07-2018
Informação: I/245597/18/CMP

Requerente: VALERIANO SOARES RODRIGUES
BARBOSA
Resposta ao documento:
Local: HEROISMO (R. do) 324

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua do heroísmo nº 324, numa extensão de aproximadamente 10 metros, pelo período de 30 dias.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo cargas e descargas de materiais.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – Comunicação de início de trabalhos – NUD:172369/18/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto Veículos autorizados” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

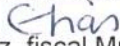
6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de estacionamento, deverá ser efetuado em dias úteis das 11H00 às 14H00.
6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.
Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 30 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

O Gestor do Processo


Maria Emilia Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)


Bruno Eugénio, (Eng.º)

29/07/18